

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Fazenda e da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de Licenciamento Ambiental de Usina de Asfalto e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV de Fábrica de Tubos de Concreto

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais visando à elaboração do Licenciamento Ambiental da Usina de Asfalto e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) da Fábrica de Tubos de Concreto, com a entrega de todos os estudos, relatórios, levantamentos e documentos exigidos pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados tem por finalidade atender à demanda da Administração Pública quanto à elaboração do processo de Licenciamento Ambiental de uma Usina de Asfalto, bem como do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para uma Fábrica de Tubos de Concreto.

Ambos os empreendimentos envolvem atividades com potencial significativo de impacto ambiental e urbano, exigindo o cumprimento das normas legais estabelecidas pelos órgãos ambientais e urbanísticos competentes. O licenciamento ambiental da usina de asfalto é essencial para garantir a regularidade legal da atividade, prevenir danos ao meio ambiente e viabilizar a operação sustentável do empreendimento.

Paralelamente, a implantação da fábrica de tubos de concreto demanda a realização do EIV, com o objetivo de avaliar os efeitos do empreendimento sobre a vizinhança e a infraestrutura urbana local. O estudo deve considerar, entre outros aspectos, os impactos no tráfego, na qualidade do ar e sonora, na demanda por serviços públicos, no uso e ocupação do solo e na qualidade de vida da população do entorno.

Dada a complexidade e a natureza técnica dos estudos exigidos, é imprescindível a contratação de empresa ou profissional com competência legalmente estabelecida e experiência comprovada na elaboração de estudos ambientais e urbanísticos. Tal medida

assegura a elaboração adequada dos documentos, o atendimento às exigências dos órgãos licenciadores e o fornecimento de subsídios técnicos para a tomada de decisões administrativas, contribuindo para a regularização ambiental e urbanística dos empreendimentos e para o desenvolvimento sustentável da região.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante da necessidade da secretaria e das opções disponíveis no mercado, a solução proposta é a realização de processo de inexigibilidade de licitação, por meio do art. 74, III, alínea “a” da Lei 14.133/2021, eis que a demanda pode ser perfeitamente atendida por meio de contratação de profissional ou empresa que detenha de notória especialização no assunto.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base da necessidade da secretaria, a estimativa é de que sejam elaborados um Licenciamento Ambiental e um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV:

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>
01	UN	01	Licenciamento Ambiental da Usina de Asfalto <b>Valor Unitário: R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais)</b>
02	UN	01	Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV de Fábrica de Tubos de Concreto <b>Valor Unitário: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)</b>
<b>Valor Total: R\$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais).</b>			

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Também, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

#### **4.1 REQUISITOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS**

- a) A empresa ou profissional deverá possuir registro ativo no CREA ou CAU e apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares;
- b) Os documentos produzidos deverão estar conformes à legislação ambiental e urbanística vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais;
- c) Toda a tramitação e interlocução com os órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento e aprovação do EIV serão de responsabilidade da contratada, inclusive a realização de eventuais ajustes técnicos ou complementações solicitadas pelas autoridades competentes;
- d) Estar regular com todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- e) Preservar a confidencialidade e a integridade dos dados coletados.

#### **4.2 REQUISITOS DE ENTREGA**

- a) Os estudos deverão ser entregues em formato digital (PDF) e impresso, conforme exigências do órgão licenciador;
- b) Todos os produtos deverão ser entregues dentro do prazo contratual estabelecido, em conformidade com o cronograma acordado;
- c) Os documentos deverão apresentar clareza técnica, fundamentação metodológica adequada e estar acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs devidamente registradas.

#### **4.3 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS**

##### **4.3.1 Elaboração do processo completo de Licenciamento Ambiental para Usina de Asfalto, incluindo:**

- a) Levantamento de dados de campo;
- b) Diagnóstico ambiental da área de implantação;
- c) Identificação e avaliação de impactos ambientais;
- d) Relatório fotográfico e descritivo;
- e) Plano de gestão de resíduos;
- f) Emissão de laudos técnicos necessários;
- g) Acompanhamento junto ao órgão ambiental competente até a emissão da licença requerida.

**4.3.2 Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente à Fábrica de Tubos de Concreto**, contemplando:

- a) Análise dos impactos sobre o entorno imediato e a área de influência direta;
- b) Avaliação dos efeitos sobre o tráfego, ruído, uso do solo, segurança, infraestrutura, paisagem urbana e qualidade de vida;
- c) Sugestão de medidas mitigadoras e compensatórias;
- d) Apresentação de mapas, plantas, croquis e material técnico de apoio.

Assim como, apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

**Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

**Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:**

a) Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do responsável técnico que presidirá os trabalhos que esteja devidamente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Documentos que comprovem a formação e especialização, se for o caso, do responsável técnico.

c) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão do proponente para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

## **4.1 DAS OBRIGAÇÕES.**

### **4.1.1 Da Contratante:**

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### **4.1.2 Da Promitente Fornecedor.**

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;
- Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

#### **4.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada de forma mista, combinando atividades presenciais e remotas, conforme a natureza e a exigência de cada etapa do trabalho.

As atividades presenciais incluirão, quando necessário, visitas técnicas, levantamentos de campo, reuniões com a equipe da Administração Pública e eventuais apresentações junto aos órgãos competentes. Já as atividades remotas compreenderão a elaboração de relatórios, estudos, peças gráficas, análises técnicas e demais entregas previstas, por meio de recursos digitais e sistemas de comunicação à distância.

A definição do formato de execução de cada atividade será acordada entre as partes, respeitando os prazos e a qualidade dos serviços contratados.

A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor designado na Portaria 26/2025.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea 'a' da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da empresa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

**Item 01:**

**Projeto:** 2031 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO SETOR URBANO

**Despesa:** 3390.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Recurso:** LIVRE 01

**Item 02:**

**Projeto:** 2057- SECRETARIA DA FAZENDA

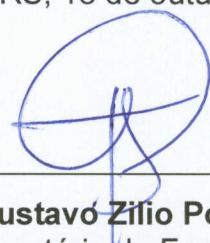
**Despesa:** 3390.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Recurso:** LIVRE 01

Planalto/RS, 13 de outubro de 2025.



**Adrieli Zanini de Oliveira**  
Diretora Geral da Sec. da Agricultura  
e Meio Ambiente



**Gustavo Zilio Potrich**  
Secretário da Fazenda



**Paulo Roberto Ferronatto**  
Secretário do Desenvolvimento Urbano



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

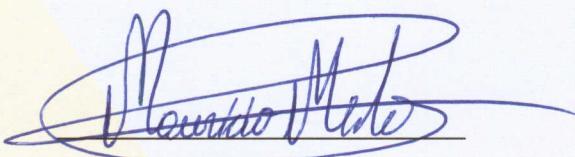
## PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 111/2025

### INEXIGIBILIDADE N° 22/2025

#### ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

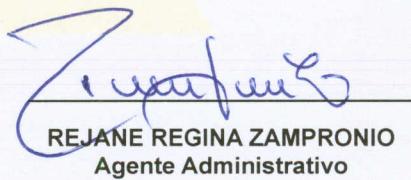
Às 09:00 horas do dia 16 de outubro de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA USINA DE ASFALTO E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DE FÁBRICA DE TUBOS DE CONCRETO.** Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **KCEF ENGENHARIA – CNPJ: 35.723.731/0001-40**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Inexigibilidade nº 22/2025.

Planalto/RS, 16 de outubro de 2025

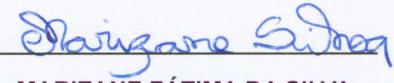


MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação



REJANE REGINA ZAMPRONIO  
Agente Administrativo



MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PARECER JURÍDICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 111/2025

LEI 14.133/2021-art. 74, inc.III, "a"

DECRETO 065/2022

#### OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA USINA DE ASFALTO, E TAMBÉM PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DA FÁBRICA DE TUBOS DE CONCRETO.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação do objeto descrito no Termo de Referência . Foi encaminhada a solicitação pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela Elaboração do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar entre outros.

Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.

O presente parecer é elaborado de acordo com o art. 53, §4º da Lei 14.133/21 aplicável ao processo de contratação pública, em especial à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

No âmbito da Administração Pública a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021. O art. 2º da referida Lei indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos: Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - **prestações de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados**; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A jurídica lógica da citada lei nos leva a compreender que em praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos mecanismos previstos na Lei, e isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa.

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

A Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, e modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A NLL prevê, também, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o qual se analisa, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar inviável a competição. Vejamos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;** b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Como está explícito na Lei, a contratação direta nesses casos pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, tratando-se de serviço de natureza predominantemente técnica intelectual e comprovando-se que a potencial contratada preenche os requisitos de comprovação de notória especialização.

Assim, a **inexigibilidade de licitação** exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Que o **objeto** seja de **natureza técnica e intelectual especializada**;
- b) Que o **profissional ou empresa** seja de **notória especialização**;
- c) Que haja **singularidade do objeto**, tornando **invíável a competição**.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

**A natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por isso deve ser característica do rol de atividades oferecidas, a singularidade e da notória especialização**

*E esse outro dado conceitual importante é o de que a notória especialização, que serviu para que determinado contratante fosse selecionado com escudo e o manto da inexigibilidade da licitação, seja em si um dado essencial para a satisfação do interesse público a ser atendido. Se o serviço é daqueles em que a notória especialidade é absolutamente acidental, apenas uma moldura que enfeita o prestador de serviços, mas não integra a essência da realização, tal como desejada, do objeto contratual, nesse caso sua invocação será viciosa e viciada, e, portanto, atacável através de todas as figuras de vício do ato administrativo, com a consequente apenação do administrador (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.p. 46)*

Os serviços de **licenciamento ambiental**, especialmente aqueles que envolvem estudos complexos, demandam **conhecimento técnico especializado** e experiência comprovada em casos semelhantes, o que lhes confere **caráter intelectual e técnico** conforme o inciso III do art. 74.

A **singularidade** está presente quando o serviço exige soluções personalizadas e não padronizáveis, de modo que a escolha do executor dependa da sua capacitação técnica específica e experiência acumulada.

Quanto à **notória especialização**, o processo administrativo deve demonstrar que o profissional responsável possui **formação, experiência, publicações, e histórico profissional** que o destacam no campo do licenciamento ambiental, sendo reconhecido pela competência técnica em projetos análogos.

A especialização refere-se ao conceito que **o profissional goze dentre seus pares (em decorrência de desempenho anterior, estudos, experiência, etc)**, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do

Governo Municipal de  
**Planalto**  
*Juntos, construímos o futuro!*  
ADM 2025/2028



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

**contrato, nos termos do disposto no Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21.**

Nos autos estão os documentos que, a princípio, denotam o atendimento do requisito pela Contratada, a partir da análise das declarações de capacidade técnica da Empresa e dos currículos dos profissionais.

## **Da viabilidade da inexigibilidade**

Verificada a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional/empresa, **resta caracterizada a inviabilidade de competição**, o que autoriza a contratação direta, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

É imprescindível, entretanto, que o processo contenha:

**Justificativa da escolha do fornecedor** (art. 72, §2º, I);

**Justificativa do preço**, mediante pesquisa de mercado compatível (art. 72, §2º, II);

**Demonstração da singularidade e da notória especialização** (art. 74, §1º);

**Termo de referência ou projeto básico;**

**Minuta contratual e aprovação da assessoria jurídica** (art. 53, §3º).

A fim de conferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa a ser contratada sem licitação, **deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador**.

Verifica-se nos autos o pedido justificado elaborado em processo administrativo devidamente autuado, autorização emitida pela Autoridade competente, documentação de regularidade do cadastro do prestador de serviços, certidões negativas, fundamentação e comprovação de hipótese de inexigibilidade, documentação relativa à especialização, qualificação técnica (contratos, -currículo e atestados), bem como comprovação de registro da sociedade.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso DOS AUTOS CONSTOU ORÇAMENTOS DE PESQUISA DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS SIMILARES EM OUTROS MUNICÍPIOS, a proposta foi elaborada considerando a demanda de trabalho da Secretaria. A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto, sem aferir que a média de preços é o praticado no mercado. Dos valores contratados é responsabilidade



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



discrecionária do Administrador Público, não da parecerista, tendo esta a função de analisar a técnica jurídica.

Da análise dos autos , verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados de forma digital e dentro do prazo de validade.

A contratação foi devidamente justificada pela Autoridade Competente, como se comprova por meio dos documentos anexos ao processo administrativo.

Há Previsão de Recursos, considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

DO EXPOSTO, considerando os ditames previstos na Lei 14.133/2021, art. 74, inc. III, letra “a”, opino pela viabilidade jurídica da contratação pelo meio pretendido, desde que atendidas as recomendações do presente parecer, sendo que sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e HOMOLOGAÇÃO da contratação direta da pessoa jurídica KCEFF ENGENHARIA LTDA-CNPJ 35.723.731/0001-40.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII e 74 III “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 24 de outubro de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI / PROCURADORA JURÍDICA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE 22/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 111/2025, Inexigibilidade 22/2025 e autorizo a contratação da empresa **KCEF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.723.731/0001-40, para contratação de empresa com profissional especializado para realização de licenciamento ambiental da usina de asfalto e estudo de impacto da vizinhança de fábrica de tubos de concreto, no valor total de R\$14.650,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais).

Planalto/RS, 30 de outubro de 2025.

  
**Cristiano Gnoatto**

Prefeito Municipal